



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**CONTRATO Nº. 212/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Fundação DE Apoio a Pesquisa, AO Ensino e A Cultura - FAPEC**, inscrita no 15.513.690/0001-50 e inscrição Estadual sob o nº. 28.211.972-8, com sede à Rua 9 de Julho, nº. 1922, Vila Ipiranga, CEP: 79.081-050, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a **CONTRATANTE**, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário de Administração e Governo no Município de Santa Rita do Pardo, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a **CONTRATADA** a **Sra. Nilce Clara de Souza Benites Brun**, brasileira, casada, Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FAPEC, portadora do RG nº. 000.214.263 SSP/MS, e do CPF nº. 273.362.551--91, residente e domiciliado à Rua Arena nº. 145, bairro Monte Carlo, Campo Grande/MS, CEP. 79.022-040, Estado de Mato Grosso do Sul e o Sr. **Carlos Henrique Rabello**, brasileiro, Diretor Administrativo- Financeiro da FAPEC, portar do RG nº. 069.779.429 DPF?RJ e do CPF nº. 860.047.047-91, CTPS nº. 1379144, serie 0040 – RJ, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, nº. 187, Parque dos Laranjais, Campo Grande/MS, CEP. 79115-780, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato assistidos pela Procuradora Jurídica da FAPEC, **Morgana Bordignon Krein**, Advogada inscrita na OAB nº 19.973 MS.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensa o Processo Licitatório, nº. 077/2019** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/05 de 26 de janeiro de 2005, por ser a CONTRATADA entidade nacional, de caráter funcional sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, nos moldes que prevê a Lei Federal da Fundações de Apoio (Lei 8.958, de 20/12/1994) com amplo domínio no campo de conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

**IV – AMPARO LEGAL:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de organização, sistematização, elaboração e execução do Concurso Público Municipal, para provimento de cargos pertencente ao quadro efetivo na Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo/MS, com efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção.

1.2 – Abrangem os serviços técnicos especializados na aplicação das provas: Escritas (Objetiva) (eliminatória e classificatória), abrangendo matérias que permitirão aferir conhecimentos de língua português relacionados à escolaridade e conhecimentos específicos da profissão em nível superior e técnico e matemática para os cargos de nível médio e fundamental; Provas de Títulos para todos os cargos (classificatória) e Provas Práticas (eliminatória) para os cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Maquinas e Operador de Motoniveladora.

1.3 – Na execução deste contrato está previsto para a realização do certame, conforme proposta, os seguintes cargos:

**Nível Superior:** Assistente Social, Biomédico, Educador Físico, Enfermeiro, Enfermeiro (Assentamento Mutum), Farmacêutico, Médico Especialista, Médico Plantonista, Nutricionista, Odontólogo, Professor (Zona Rural), Professor (Zona Urbana) e Psicólogo:

**Nível Médio/Técnico:** Agente de Combate e Endemias – ACE, Assistente Administrativo, Inspetor de Alunos, Recepcionista Hospital, Recreador de Creche, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem (Assentamento Mutum), Técnico de Informática e Técnico em Radiologia: e

**Fundamental:** Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Máquinas, Operador de Motoniveladora e Vigia.

1.4 – As especificações dos serviços e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, bem como Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os formulários de inscrição e disponibilizar-los de maneira que as inscrições possam ser efetivadas em qualquer banco, lotérica, correios e correspondentes bancários.

2.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os editais observando a legislação vigente, devendo remetê-los à Comissão Organizadora do Concurso Público para assinatura, fixação e publicação na imprensa oficial do Município.

2.3 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração das provas com questões inéditas, aplicação, correção e processamento das provas, cabendo a ela, e somente a ela, o sigilo absoluto do conteúdo e das informações.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

2.4 – Qualquer providência a nível institucional deverá ser solicitada para a CONTRATANTE com antecedência de 24 horas.

2.5 – São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) - Apoio técnico e jurídico à comissão do concurso, referente à elaboração das minutas de editais essenciais para sua normalização;
- b) - Disponibilizar o suporte necessário para realização das inscrições dos candidatos via internet;
- c) - Elaboração das questões, por meio de equipe técnica especializada nas áreas exclusivas dos cargos detalhados no concurso;
- d) - As impressões de provas escritas, cartões respostas e outros documentos utilizados para realização do processo de seleção pública serão produzidos sobre elevada vigilância e sigilo;
- e) - As aplicações das provas escritas, bem como a logística para sua execução serão de responsabilidade da Fundação, mantendo o compromisso com os altos padrões de vigilância, perícia, sigilo e expertise;
- f) - As correções das provas escritas ocorrerão por meio eletrônico de leitura ótica de cartão-resposta, eliminando possibilidades de erros das provas escritas e impessoalidade;
- g) - Desenvolver pareceres técnicos pertinentes a recursos que porventura forem impetrados por candidatos, concernentes ao gabarito das provas escritas e de títulos;
- h) - Realizar as Provas Práticas e a Avaliação Psicológica, com profissionais habilitados e experientes, salvaguardando a qualidade dos serviços prestados;
- i) - Realizar e analisar a prova de títulos em conformidade com edital estabelecido previamente, através de profissionais peritos e experientes, salvaguardando a qualidade dos serviços prestados;
- j) - Elaborar todos os relatórios técnicos referentes ao concurso público;
- k) - Apoio técnico com subsídios para o município em eventuais ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato e ao resultado ou quaisquer questões relacionadas ao mérito das provas e do resultado do concurso.
- l) - A equipe técnica que atuará na prestação dos serviços contratados deverá ser integrada por profissionais com experiência nas áreas de conhecimentos relacionados aos trabalhos a serem desenvolvidos, com atuação e formação de pós-graduação, mestrado e doutorado, todos graduados e habilitados profissionalmente para a geração de atividades e processos de trabalho que serão desenvolvidos durante o certame; e
- m) - Elaborar em conjunto com a Comissão do Concurso, o cronograma de execução do concurso Público;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta oito mil reais), para até 1.000 (mil) candidatos.**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

3.2 – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar sistema de arrecadação direta de inscrição, via internet, através do sistema bancário, lotéricas ou correios, que permita a realização de inscrições de qualquer ponto do território nacional.

3.3 – Deverão ser concedidas isenção ao pagamento das inscrições para os candidatos que tenham algum benefício estabelecido por Lei, arcando a CONTRATANTE com eventuais diferenças de valores inerentes às inscrições dos isentos;

3.4 – Caso o valor de arrecadação das inscrições seja superior ao previsto no Item 3.1, deste contrato, será cobrado da contratante o valor de **R\$ 100,00 (cem reais) por candidato excedente**, que serão computados e acrescidos como valor real e não como aditivo ao contrato, um vez que a precisão de seu valor unitário encontra-se expressa no presente instrumento;

3.5 – Fica atribuído a este Contrato, para fins legais e regulamentares, que o valor das inscrições será arrecadado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, no intuito de cobertura dos custos com a realização do certame, da seguinte forma:

**a)** - R\$ 100.00 (sessenta reais) para os cargos de nível fundamental:

**b)** - R\$ 110,00 (oitenta reais) para os cargos de nível médio;

**c)** - R\$ 125,00 (cem reais) para os cargos de nível superior.

3.6 – O valor total contratado importa na cobertura de todos os custos necessário à realização do concurso, notadamente à elaboração, revisão, digitação, formatação das provas, correção das provas escrita, prática, prática e de títulos (para cargos de nível superior) e a eventuais julgamentos de recursos e resolução de todas as questões levantadas no certame;

3.7 – Caso a totalidade obtida com as inscrições não atinja o valor SUBITEM 3.1, e 3.4 desta Cláusula, a contratante fica obrigada a suplementar o respectivo valor, bem com a suplementar o valor inerente aos candidatos excedentes;

3.8 – Caso a Totalidade do valor auferido com as inscrições supere o valor fixado no contrato o valor será repassado ao erário municipal, obedecido as formalidades legais;

3.9 – Os valores das inscrições serão arrecadados através de boleto bancário expedido pela CONTRATADA e os valores serão depositados em **conta bancária da CONTRATANTE**, aberta especificamente para a execução do contrato e, caso o a importância recebida não alcance o total previsto neste instrumento, a CONTRATANTE complementar a diferença após a finalização do período de inscrições;

3.10 - O valor contratado inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguros contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhista e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), tais despesas correrão ao encargo da CONTRATADA;

3.11 – Não estão inseridos neste contrato os valores inerentes às taxas bancárias para emissão de boleto, sendo o respectivo valor repassado pela contratante à contratada no final da execução, após o cômputo das inscrições e o cálculo dos respectivos valores, mediante planilha com as discrições.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos, serão efetuados de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação e deva constar o número da Dispensa e do Contrato na seguinte forma.

4.3 – Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

**a) - 50%** (cinquenta por cento) do valor estipulado, em até 03 (três) dias úteis do encerramento das inscrições;

**b) - 25%** (vinte cinco por cento) decorridos 03 (três) dias úteis da entrega do resultado da prova escrita;

**b) - 25%** (vinte cinco por cento) na entrega da homologação do Resultado Final do Concurso.

4.3.1 – Os valores correspondentes aos candidatos excedentes serão pagos nas mesmas datas e proporções elencadas no subitem 4.3 para pagamento dos valores base do contrato conforme disposto na proposta;

4.3.2 – fica a CONTRATANTE ciente de que o não pagamento nas datas e valores estabelecidos no subitem 4.3, acarretará em imediata suspensão dos serviços, bem como que a entrega do resultado final e homologação do certame somente ocorrerá após a quitação de todos os débitos.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.2 – A Contratada obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;

5.1.3 - Fazer cumprir rigorosamente pelos seus prestadores de serviços, o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade;

5.1.4 – Desempenhar com zelo e cuidado as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;

5.1.5 – Garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer as suas próprias expensas às correções que se fizerem necessárias sobre os serviços que vierem a ser recusados pela Contratante;

5.1.6 – Responsabilizar por todas as demandas de ordem administrativa ou judicial decorrente de todas as fases do processo que envolver o Concurso Público, objeto deste contrato;

5.1.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.1.8 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive mão-de-obra, locomoção, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros;

5.1.9 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual;

5.1.10 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.11 – Assumir e disponibilizar todos os equipamentos para a realização das provas escritas e praticas, bem como o recurso Humano para a realização das Inscrições;

5.1.12 – Disponibilizar em seu sitio virtual o Manual do Candidato e as fichas de inscrições, para a realização das mesmas;

5.1.13 – Disponibilizar uma equipe para prestar informações e recebimento da taxa de inscrições em local e horário a ser definido pela CONTRATANTE;

5.1.14 - Disponibilizar os Fiscais de Sala para a execução dos serviços durante a realização das provas, sendo no mínimo 01 (um) fiscal para cada sala, além dos Fiscais da área externa;

5.1.15 - A Contratada apresentará relatório completo contendo a relação de todos os candidatos inscritos e as respectivas funções;

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturadas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.4 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.6 – Disponibilizar os locais para a realização das inscrições, das provas escrita e pratica, garantindo que os locais possuam estrutura ambiente e física suficiente e adequada para receber os candidatos;

5.2.7 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos provenientes da realização da prestação de serviços objeto deste Contrato.

5.2.8 – Constituir Comissão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93, sendo esta composta por servidores designados mediante Portaria assinada pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, a ser publicada no Diário Oficial do Município;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.2.8.1 – A fiscalização do Contrato a ser realizada pela Comissão do Concurso Compreende:

- a) Solicitar à CONTRATADA, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- b) Emitir Pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste contrato, em especial a aplicações das sanções e alterações do mesmo, fazendo registro em livro próprio para este fim;
- c) Reporta-se aos responsáveis indicados pela CONTRATADA, quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato;
- d) Resolver conflitos inerentes à eliminação de candidatos, conforme lhe for repassado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
- 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
- 04.122.002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – As alterações impostas pela CONTRATANTE não poderão de nenhuma forma causar prejuízo financeiro à CONTRATADA.

**8.2 – DAS MULTAS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

8.2.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços.

8.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

8.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

8.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas, na forma da Lei nº. 8.666/93.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

### **8.3 - DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato escrito unilateral, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e nos artigos 1.226 e 1.229 do Código Civil.

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

8.3.4 – DO FISCAL DE CONTRATO E DO PREPOSTO: 12.1 A formalização da designação do fiscal deste instrumento contratual indicado no Termo de Referência, conforme exigência do artigo 67 da Lei 8666/93 se dará mediante publicação de Portaria.

8.3.5 – Conforme indicação da Contratada, o Preposto que irá representar a mesma neste instrumento contratual será a Sra. **Nilde Clara de Souza Benites Brun**, ocupante do cargo de Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FAPEC.

### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 04 de Dezembro de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**OZIEL DIAS LEAL**  
Secretário de Adm. e Governo

**NILDE CLARA DE SOUZAQ BENITES BRUN.**  
Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FAPEC

**CARLOS HENRIQUE RABELO BRUN**  
Diretor Administrativo e Financeiro da FAPEC

**MORGANA BORDIGBON KREIN**  
Procuradora Jurídica da FAPEC – OAB nº. 19.973 MS

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38